

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201952001798	Situação: JULGADO	Competência: 1ª Vara Cível de Itabaiana
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 20/02/2020	Distribuído Em: 01/11/2019
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO	Processo Sigiloso: NÃO	
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0020451-12.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	HELENILSON SANTOS DE OLIVEIRA	Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 1187-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
06/05/2020 08:47:42	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
06/05/2020 08:47:24	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que a sentença transitou em julgado em 05/05/2020.	Secretaria	Não
20/02/2020 08:03:17	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais} (...)Posto isso, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, o que faço rendendo homenagem ao disposto no art. 290 do Código de Processo Civil. Sem honorários por não ter ocorrido a angularização da demanda. Intimações necessárias. Itabaiana, Sergipe, 20 de fevereiro de 2020.	Secretaria	21/02/2020
04/02/2020 13:49:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/02/2020 13:49:24	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que transcorreu o prazo e não houve manifestação do requerente.	Secretaria	Não
04/12/2019 12:05:49	Decisão	{Decisão >> Não-Concessão >> Assistência judiciária gratuita} Posto isso, INDEFIRO o benefício da gratuidade da Justiça. Intime-se a parte requerente, por seu advogado, por meio do DJE, para que recolham as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob pena indeferimento. Itabaiana, Sergipe.	Secretaria	05/12/2019
04/12/2019 10:50:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

04/12/2019 10:50:39	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que transcorreu o prazo e não houve manifestação do requerente.	Secretaria	Não
06/11/2019 13:46:23	Certidão	Aguardando manifestação do requerente.	Secretaria	Não
06/11/2019 08:26:19	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Diante de tal fato, determino seja intimado o autor, por seu advogado, mediante publicação no DJE, para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos comprobatórios de sua real situação financeira, tais como: comprovante de que é beneficiário de Tarifa Social em energia elétrica, percepção de salário família, comprovação de inscrição em programa de complementação de renda do Governo Federal, entre outros. Decorrido o prazo, volvam conclusos. Itabaiana, Sergipe, 6 de novembro de 2019.	Secretaria	07/11/2019
01/11/2019 08:57:17	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/11/2019 08:15:55	Distribuição	{Distribuição} Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201940600573 da(o) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito.	Secretaria	Não



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.